



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LÊI Nº 123

Concede, em 1952, abôno provisório a funcionários excluídos na Lei nº 120, de 5-5-1952.

A Câmara Municipal de Piumhy decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam incluídos na relação de funcionários que obtiveram abôno provisório em 1952, o Auxiliar do Serviço da Fazenda e Chefe do Serviço de Estradas e caminhos de Servidão do Município, sendo: - Ao primeiro Cr\$340,00 (trezentos quarenta cruzeiros) e ao segundo Cr\$720,00 (setecentos e vinte cruzeiros) mensalmente, nos termos da Lei nº. 120 de 5 de maio deste ano.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 28 de outubro de 1.952.

Clovis Couto – Prefeito
Osmany Lima – Secretário.

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.